CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: ASSUITT REFRIGERAÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, empresa com sede na Rua Astrozildo Sepulzeda (PRQ S MARTIN), 21, IAPI, CEP.40.340-765, Salvador BA, inscrita no CNPJ sob nº 03.304.064/0001-74, representada neste ato, pelo Sra. Solineide Chagas Assuitt, portadora do CPF nº 328.151.665-34.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de Locação de Equipamentos de Ar Condicionados, no Pronto Atendimento São Marcos, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente contrato de Locação de Equipamentos de Ar Condicionado, no Pronto Atendimento São Marcos, conforme as cláusulas alinhavadas no presente instrumento e discriminados na Seção II, Cláusula 3º, o qual complementa e passa a inteirar o presente instrumento.

Parágrafo primeiro – A execução do objeto caracteriza-se pela de Locação de Equipamentos de Ar Condicionado em favor da LOCATÁRIA, em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento do pronto Atendimento São Marcos, atendendo ainda aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – Nesse objeto estão inclusas, por parte da LOCADORA: a entrega e retirada dos equipamentos; a troca de peças oriunda do desgaste natural de sua utilização, manutenção preventiva mensal, e manutenção corretiva dos equipamentos, inclusive no que diz respeito ao transporte e retirada dos equipamentos.

Parágrafo terceiro - Caso o aparelhado apresente defeito e o prazo para conserto seja superior a 48h, o locador se compromete a substituí-lo por outro idêntico, sem custos adicionais.

Parágrafo quarto - O início da execução do contrato ocorrerá no dia 08/09/2022.

Parágrafo quinto – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, de nº 324/2022, firmado entre o Município do Salvador e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para Gestão, Planejamento,

D4Sign f6300b01-f909-4a6d-bf1a-96a0901a24f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde do Pronto Atendimento São Marcos.

Cláusula 2ª – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidades de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II
DO VALOR

Cláusula 3ª – Pela Locação de Equipamentos de Ar-Condicionado, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor mensal de R$ 5.190,00 (Cinco mil, cento e noventa reais), conforme descritivo abaixo:

ITEM	TIPO	MARCA	PATRIMONIO	BTUS	LOCALIZAÇÃO	VALOR
1	SPLIT	MIDEA	0152	12.000	CONSULTORIO 02	R$ 150,00
2	SPLIT	SPRINGER	0184	12.000	SALA DE CLASSIFICAÇÃO	R$ 150,00
3	SPLIT	COMFEE	0175	18.000	OBSERVAÇÃO FEMININA	R$ 180,00
4	SPLIT	AGRATTO	0173	18.000	OBSERVAÇÃO INFANTIL	R$ 180,00
5	SPLIT	CONSUL	0162	12.000	CONFORTO MEDICO - SUBSTITUIÇÃO	R$ 150,00
6	SPLIT	SPRINGER	0190	9.000	COPA	R$ 130,00
7	SPLIT	SPRINGER	0150	9.000	SERVIÇO SOCIAL	R$ 130,00
8	SPLIT	AGRATTO	0170	30.000	REFEITORIO	R$ 280,00
9	SPLIT	SPRINGER	0156	18.000	LABORATORIO	R$ 180,00
10	SPLIT	SPRINGER	0159	18.000	OBSERVAÇÃO MASCULINA	R$ 180,00
11	SPLIT	SPRINGER	0172	9.000	ECG	R$ 130,00
12	SPLIT	SPRINGER	0183	9.000	SALA FARMACIA	R$ 130,00
13	SPLIT	SPRINGER	0153	30.000	SALA VERMELHA	R$ 280,00
14	SPLIT	COMFEE	0174	18.000	ALMOXARIFADO	R$ 180,00
15	SPLIT	COMFEE	0197	12.000	CONSULTORIO PEDIATRIA	R$ 150,00
16	SPLIT	COMFEE	0148	9.000	SALA TI / SEG. TRABALHO	R$ 130,00
17	SPLIT	COMFEE	0167	18.000	RECEPÇÃO	R$ 180,00
18	SPLIT	SPRINGER	0176	12.000	CONFORTO ENFERMAGEM	R$ 150,00
19	SPLIT	SPRINGER	0169	12.000	CAF	R$ 150,00
20	SPLIT	COMFEE	0192	9.000	SALA COLETA	R$ 130,00
21	SPLIT	MIDEA	0158	18.000	SAME	R$ 180,00
22	SPLIT	SPRINGER	0164	12.000	SALA SUTURA	R$ 150,00
23	SPLIT	COMFEE	0	9.000	ISOLAMENTO	R$ 130,00
24	CORTINA	DUGOLD	0182	1,5	RECEPÇÃO	R$ 70,00
25	SPLIT	SPRINGER	0178	60.000	RECEPÇÃO	R$ 800,00
26	SPLIT	COMFEE	0166	12.000	SALA PROCEDIMENTO	R$ 150,00
27	SPLIT	SPRINGER	0181	9.000	SALA MOTORISTA	R$ 130,00
28	SPLIT	COMFEE	0149	9.000	SALA MEDICAÇÃO	R$ 130,00
29	SPLIT	COMFEE	0163	9.000	CONFORTO PM	R$ 130,00
Total						**R$ 5.190,00**

D4Sign f6300b01-f909-4a6d-bf1a-96a0901a24f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 5ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo **CONTRATADO**.

Cláusula 7ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

SEÇÃO IV
DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª – O presente instrumento vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir do dia 08/09/2022, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Gestão n.º 324/2022 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Salvador.

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a CONTRATANTE providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

D4Sign f6300b01-f909-4a6d-bf1a-96a0901a24f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SEÇÃO V
DA RESCISÃO

Cláusula 10ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

e) O atraso injustificado no início dos serviços.

f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 11ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 12ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte,

D4Sign f6300b01-f909-4a6d-bf1a-96a0901a24f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 13ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 324/2022, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal do Salvador, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

Cláusula 14ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VI
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 15ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VII
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 16ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditória da **CONTRATADA**.

Cláusula 17ª - Para os efeitos desta cláusula:

a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou

D4Sign f6300b01-f909-4a6d-bf1a-96a0901a24f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 18ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 19ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO VIII
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que

D4Sign f6300b01-f909-4a6d-bf1a-96a0901a24f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 21ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 22ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO IX
DO FORO

Cláusula 23ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador-BA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 08 de setembro de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____
NOME: NOME:

D4Sign f6300b01-f909-4a6d-bf1a-96a0901a24f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CPF: CPF:

D4Sign f6300b01-f909-4a6d-bf1a-96a0901a24f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

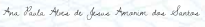
Amadeu Assuit - PA São Marcos 324 2022 pdf

Código do documento f6300b01-f909-4a6d-bf1a-96a0901a24f0

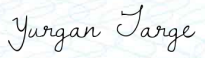
Assinaturas

Daniel Abreu Duarte do Nascimento
danielabreu@vecadvocacia.adv.br
Aprovou

Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos
paula.amorim@s3saude.com.br
Assinou



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte



Solineide Chagas Assuitt
solineideassuitt02@outlook.com
Assinou como parte



Raissa Andrade de Araujo
raissa.araujo@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Eventos do documento

29 Sep 2022, 19:25:57
Documento f6300b01-f909-4a6d-bf1a-96a0901a24f0 **criado** por RAISSA ANDRADE DE ARAUJO (572caa60-df6d-4cd0-b069-1f58d42e46ad). Email:raissa.araujo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-09-29T19:25:57-03:00

29 Sep 2022, 19:28:05
Assinaturas **iniciadas** por RAISSA ANDRADE DE ARAUJO (572caa60-df6d-4cd0-b069-1f58d42e46ad). Email: raissa.araujo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-09-29T19:28:05-03:00

29 Sep 2022, 20:03:09
RAISSA ANDRADE DE ARAUJO (572caa60-df6d-4cd0-b069-1f58d42e46ad). Email: raissa.araujo@s3saude.com.br. **ADICIONOU** o signatário **paula.amorim@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2022-09-29T20:03:09-03:00

30 Sep 2022, 11:53:52
DANIEL ABREU DUARTE DO NASCIMENTO **Aprovou** (63af883e-c2ad-4067-b484-f89fb1f30442) - Email: danielabreu@vecadvocacia.adv.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 13038) - Geolocalização: -12.9832962 -38.4534359 - Documento de identificação informado: 016.908.615-17 - DATE_ATOM: 2022-09-30T11:53:52-03:00

30 Sep 2022, 13:40:53
ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS **Assinou** (eaddcbdf-c9d8-4c6b-bcb8-9ce500c96c5f) - Email: paula.amorim@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 26380) - Documento de identificação informado: 644.219.295-49 - DATE_ATOM: 2022-09-30T13:40:53-03:00

30 Sep 2022, 13:45:43
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 14848) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2022-09-30T13:45:43-03:00

04 Oct 2022, 16:24:49
RAISSA ANDRADE DE ARAUJO (572caa60-df6d-4cd0-b069-1f58d42e46ad). Email: raissa.araujo@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **assuittrefrigeracao2009@gmail.com** para **solineideassuitt02@outlook.com** - DATE_ATOM: 2022-10-04T16:24:49-03:00

05 Oct 2022, 10:19:39
SOLINEIDE CHAGAS ASSUITT **Assinou como parte** - Email: solineideassuitt02@outlook.com - IP: 189.0.157.11 (ip-189-0-157-11.user.vivozap.com.br porta: 41894) - Documento de identificação informado: 328.151.665-34 - DATE_ATOM: 2022-10-05T10:19:39-03:00

10 Oct 2022, 08:23:41
RAISSA ANDRADE DE ARAUJO **Assinou como testemunha** (572caa60-df6d-4cd0-b069-1f58d42e46ad) - Email: raissa.araujo@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 17792) - Documento de identificação informado: 042.930.925-28 - DATE_ATOM: 2022-10-10T08:23:41-03:00

Hash do documento original
(SHA256):938591e320a0bde6c502e8541a4b54f63da7aecde1ded03fb76b0b8091b8ac03
(SHA512):b87950aea43983576aabbb1603db872094211b292eaa24fbc194f6de53b31793c1215ee6b31ca6b6be58b5975839c625433acc3b78f8c67c4b1ecc6529a37a7b

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign